Ementa: dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais do Município de Marechal Cândido Rondon para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

?A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Marechal Cândido Rondon será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Secretários Municipais e o Procurador Geral receberão um subsídio mensal no valor de R$ 8.330,00 (oito mil trezentos e trinta reais).

Art. 3º - Os Secretários Municipais ficam vinculados, como regra geral, ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

§ 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral, nos termos do Art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 2º - O disposto neste Artigo não inviabiliza o pagamento de férias gozadas ou indenizadas e proporcionais.

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, Art. 37, inciso X.

Parágrafo único ? Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos servidores municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações dos orçamentos anuais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013.?

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 26 de Dezembro de 2012.

ILARIO HOFSTAETTER VALDEMIR JOSÉ SONDA

Vereador Vereador

ADRIANO JOSÉ COTTICA ITO DARI RANNOV

Vereador Vereador

GUIDO HERPICH LUIZ CARLOS CARDOZO

Vereador Vereador